



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 26 /2021.**

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

(Substitutivo Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola e subscrito pelo Vereador Marco Mayor)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo:

I- fogos de vista, sem estampido;

II- balões pirotécnicos;

III- fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

IV- foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

V- “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa referente a 01 (um) salário-mínimo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 01 (tun) ano.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por quem desenvolva atividade comercial ou



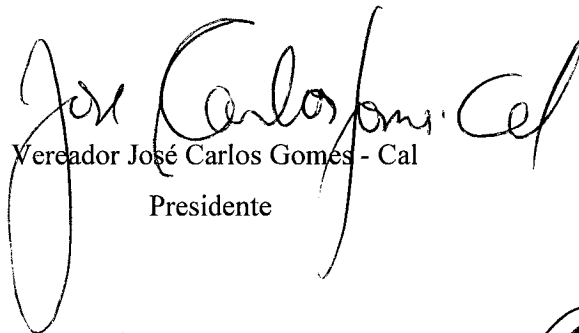
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo


empresarial caberá a interdição parcial ou total da atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

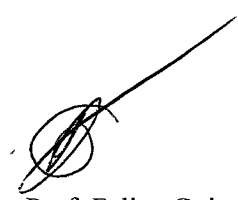
Pindamonhangaba, 07 de abril de 2021.



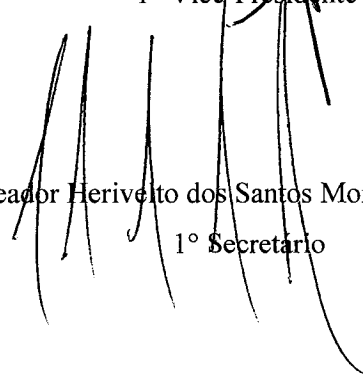
Vereador José Carlos Gomes - Cal  
Presidente



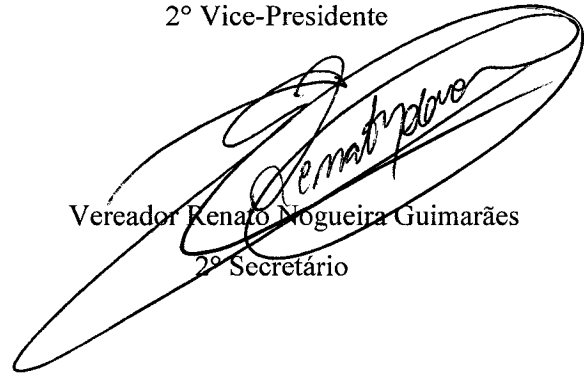
Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho  
1º Vice-Presidente



Vereador Prof. Felipe Guimarães  
2º Vice-Presidente



Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela  
1º Secretário



Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Secretário